REGULAMENTO

BOLSAS FUNDAÇÃO SANTANDER APOIO UNIVERSITÁRIO | 2026

2.ª Edição

Preâmbulo

O Programa "Bolsas Fundação Santander Apoio Universitário | 2026 – 2.º Edição" é um projeto concebido pela Fundação Santander Portugal ("Fundação") em Parceria com Instituições de Ensino Superior, Associações de Estudantes e Federações Académicas com a finalidade de conceder Bolsas a estudantes universitários do Primeiro e Segundo Ciclo de Estudos (Licenciatura e Mestrado) e de Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

A presente iniciativa emana dos objetivos centrais da Fundação Santander Portugal de apoiar o progresso sustentado da sociedade portuguesa nos domínios da educação através da atribuição de apoios sociais.

A Fundação Santander Portugal atribui especial importância à criação de oportunidades para estudantes com menores recursos económicos, pessoas com deficiência ou com origem em grupos sociais vulneráveis através de Bolsas concedidas através do Programa "Bolsas Fundação Santander Apoio Universitário" e deste modo promove o acesso, a permanência e sucesso académico de estudantes universitários sem distinção de género, etnia, religião, condição política, social ou económica.

As experiências internacionais e nacionais têm demonstrado que a concessão de Bolsas previne o abandono do Ensino Superior por parte de estudantes e ainda constituem um fator de estabilidade financeira o que contribuí para reforçar os níveis do sucesso escolar.

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Definições)

Para os efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) **Aderente:** Instituições de Ensino Superior, Associações de Estudantes e Federações Académicas com Acordo com a Fundação Santander Portugal para a participação no Programa;

b) **Agregado Familiar**: O agregado familiar é composto pelas pessoas que vivam em economia comum com o Candidato e qual deverá provar os seus recursos económicos. O agregado familiar pode ser composto por: cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos; parentes e afins maiores, em linha reta, e em linha colateral, até ao 3.º grau; parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral; adotantes, tutores e pessoas a quem o Candidato esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito; adotados e tutelados pelo Candidato ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao Candidato ou a qualquer membro do agregado familiar;

c) **Ano Letivo:** período compreendido entre o início e o fim das atividades letivas que poderá compreender um período de 36 a 40 semanas e estar organizado em semestres ou trimestres;

c) **Associação de Estudantes**: Associação de Estudantes do Ensino Superior;

e) **Bolsa**: uma prestação pecuniária destinada a comparticipar parte dos encargos com a frequência de Instituições de Ensino Superior a conceder pelo período de um Ano Letivo;

f) **Candidato**: estudante do ensino superior que submeteu a candidatura à concessão de uma Bolsa de no âmbito do Programa Bolsas Santander Apoio Universitário;

g) **Economia Comum**: Por Economia Comum deve considerar-se as pessoas que vivem em "comunhão de mesa e habitação e que tenham estabelecido entre si vivência de entreajuda e partilha de recursos.

h) **Estudantes Universitários**: alunos do Instituições de Ensino Superior;

i) **Federação Académica**: Organização ou estrutura representativa de Federações, Associações Académicas e de Estudantes nela inscritas;

j) **Fundação**: Fundação Santander Portugal;

l) **Instituição do Ensino Superior**: compreende as universidades, as escolas das universidades designadamente Faculdades ou institutos superiores, os Institutos Universitários e outras Instituições de Ensino Universitário e ainda as Instituições de Ensino Politécnico;

m) **Pessoa com Deficiência:** incluem-se aqueles que têm incapacidades duradouras físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, que em interação com várias barreiras podem impedir a sua plena e efetiva participação na sociedade em condições de igualdade com os outros;

n) **Plataforma**: Portal em linha da propriedade da Universia Holding SL que agrega utilizadores registados no Portal, universidades e outras instituições educativas ou outras entidades que se juntam ao Portal e que publicam nele Programas de Bolsas, incluindo Bolsas de Estudo, ou cursos com vagas limitadas;

o) **Programa**: Bolsas Fundação Santander Apoio Universitário mediante o qual é concedida aos estudantes universitários uma comparticipação financeira para apoiar os seus estudos académicos.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente Regulamento define as condições aplicáveis ao Programa Bolsas Fundação Santander Apoio Universitário.

Artigo 3.º

(Princípios)

As concessões de Bolsas ao abrigo do presente Regulamento obedecem ao princípio da igualdade, transparência, publicidade e não discriminação.

Artigo 4.º

(Concessão de Bolsas)

1. As Bolsas destinam-se a comparticipar os encargos habituais de estudantes universitários, incluindo estudantes a frequentar Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

2. O número de Bolsas a conceder por cada Aderente é definido por Acordo entre os mesmos e a Fundação.

3. Compete a cada Aderente divulgar o número de Bolsas a conceder e o valor das mesmas, nos termos previamente estabelecidos com a Fundação.

4. Sempre que o número de Bolsas atribuídas por cada Aderente for inferior ao estabelecido, a entidade Aderente poderá conceder as Bolsas remanescentes na Edição seguinte.

Artigo 5.º

(Valor das Bolsas)

1. O valor de cada Bolsa é fixado e divulgado por cada aderente e poderá ser fixado em 500€ (quinhentos euros); 750€ (setecentos e cinquenta euros) e 1000€ (mil euros).

2. O valor de cada Bolsa concedidas não pode em caso algum ser inferior a 500 € (quinhentos euros).

3. Qualquer alteração ao previsto nos números anteriores deverá ser acordada com a Fundação Santander Portugal.

Artigo 6.º

(Cumulação com outras Bolsas)

1. A Bolsa concedida através do Programa não é cumulável com outras Bolsas de natureza social concedidas através ou financiadas pela Fundação Santander Portugal.

2. A Bolsa concedida através do presente Regulamento é cumulável com Bolsas atribuídas por outras entidades que não a Fundação Santander Portugal.

3. A concessão de Bolsas ao abrigo do presente programa apenas é permitida por dois anos letivos seguidos ou interpolados.

Da Candidatura à Concessão de Bolsas ao Abrigo do Programa

Artigo 7.º

(Publicidade do Programa)

1. A abertura do procedimento de atribuição de Bolsas é divulgada por cada Aderente através dos meios e canais habitualmente disponíveis, incluindo os espaços físicos e canais digitais.

2. Cada Aderente deve indicar o período de apresentação de candidaturas, as condições de candidatura, o modo de avaliação das mesmas, o número de Bolsas a conceder e a data da notificação sobre a concessão das Bolsas.

Artigo 8.º

(Condições de Candidatura)

1. A Candidatura à concessão de Bolsas ao abrigo do Programa Bolsas Fundação Santander Apoio Universitário está sujeito às seguintes condições:

a) À Inscrição ou matrícula num Aderente ao Programa e frequência no Primeiro ou Segundo Ciclo de Estudos (Licenciatura ou Mestrado) ou em Cursos Técnicos Superiores Profissionais em Instituições de Ensino Superior, comprovado nos ternos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do presente Regulamento;

b) O candidato ter aproveitamento escolar, com a exceção de candidatos que frequentem pela primeira vez o 1.º ano do Ciclo de Estudos (Licenciatura).

2. Para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do presente artigo, entende-se por aproveitamento escolar a transição de ano escolar no respetivo ciclo de estudos no ano letivo anterior ao da edição do Programa.

3. O candidato que preencha o conceito de pessoa com deficiência previsto na alínea m) do artigo 1.º do Regulamento deverá comprovar o mesmo nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do presente Regulamento.

4. Para além das Condições previstas anteriormente, os Aderentes ao Programa podem estabelecer condições especificas de candidatura devidamente publicadas e divulgadas como anexo do presente Regulamento.

5. As condições exigidas por cada Aderente são da inteira responsabilidade dos mesmos.

Artigo 9.º

(Gratuitidade)

Todo o processo de candidatura é gratuito.

Da Candidatura

Artigo 10.º

(Submissão da Candidatura)

1. A candidatura é submetida através da plataforma Santander Open Academy, disponível em www.santanderopenacademy.com/pt.

2. O candidato deve consultar as Condições de Utilização e as Políticas de Privacidade da Plataforma referido no número anterior.

Artigo 11º

(Prazo da candidatura)

O período de candidaturas tem início no dia 7 Setembro de 2026 e termina às 23:59 horas do dia 15 Novembro de 2026.

Artigo 12.º

(Documentos da Candidatura)

1. A Candidatura à concessão de Bolsas ao abrigo do Programa está sujeito à submissão dos seguintes documentos na Plataforma:

a) Comprovativo de inscrição e/ou de matrícula na respetiva instituição aderente;

b) O comprovativo do rendimento anual pessoal ou familiar, designadamente o comprovativo do IRS ou certidão comprovativa de rendimentos emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;

c) Comprovativos das condições de candidatura exigidas por cada Aderente ao Programa sempre que aplicável;

d) Atestado médico de incapacidade multiúsos, comprovativo de que o candidato preenche o conceito de pessoa com deficiência previsto na alínea m) do artigo 1.º do presente Regulamento, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser solicitados pelos Aderentes como alternativa.

2. Cada Aderente poderá exigir outros documentos que comprovem as condições especificas de candidatura e que deverão estar previstos em Anexo ao presente Regulamento.

3. Os documentos exigidos nos termos do número anterior são da inteira responsabilidade dos Aderentes.

Da Avaliação das Candidaturas

Artigo 13.º

(Avaliação)

A avaliação e seleção dos candidatos à concessão de Bolsas ao abrigo deste Regulamento é da responsabilidade de cada Aderente.

Artigo 14.º

(Exclusão da candidatura)

Serão excluídas as candidaturas que:

a) Não preencham as condições de candidatura;

b) Não apresentem toda a documentação exigida;

c) Sejam apresentadas fora do prazo;

d) Formuladas com mediante falsas declarações.

Artigo 15.º

(Critérios de Avaliação e de Concessão de Bolsas)

1. *A* admissão das candidaturas e os critérios de avaliação dos candidatos são definidos por cada um dos Aderentes.

2. Os critérios de avaliação das candidaturas deverão ser divulgados por cada Aderente.

3. A ponderação do aproveitamento escolar é da responsabilidade de cada Aderente.

4. A concessão de Bolsas está sujeita a ponderação do (i) rendimento pessoal ou familiar per capita do ano anterior, que deverá ser igual ou inferior a 23 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor e comprovado nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º do presente Regulamento e do (ii) aproveitamento escolar dos Candidatos.

Artigo 16.º

(Ordenação dos Candidatos)

1. Após a avaliação das candidaturas o Aderente procede à ordenação decrescente dos candidatos de acordo com a classificação obtida por cada um dos candidatos.

2. As Bolsas são concedidas até ao limite máximo previsto para cada Aderente.

3. Sempre que um candidato não aceitar a concessão da Bolsa a mesma é atribuída ao melhor classificado seguinte.

Artigo 17.º

(Quota para a Concessão da Bolsa)

1. A ordenação de candidatos à Concessão das Bolsas ao abrigo do presente Regulamento é aplicável uma quota de 10% destinadas a estudantes com deficiência.

2. A concessão de Bolsas ao abrigo do n.º 1 anterior está sujeito à submissão de candidatura com os documentos comprovativos que o candidato preenche o conceito de pessoa com deficiência.

Da Concessão das Bolsas

Artigo 18.º

(Notificação da Classificação)

1. A divulgação do resultado das candidaturas está prevista para o dia 14 de Dezembro 2026 até as 23:59.

2. A classificação dos candidatos é divulgada na Plataforma www.santanderopenacademy.com/pt e por mensagem de correio eletrónico e por outros meios definidos por cada Instituição Aderente.

Artigo 19.º

(Recurso)

Após a notificação da decisão da concessão de bolsas, os candidatos podem recorrer da decisão nas condições divulgadas por cada Aderente.

Artigo 20.º

(Declaração)

O candidato a que foi concedida a Bolsa ao abrigo deste Regulamento deve declarar que a aceita na Plataforma https://www.santanderopenacademy.com/pt_pt/index.html).

Artigo 21º

(Liquidação da Bolsa)

1.As Bolsas serão pagas aos Candidatos pelo Aderente recorrendo aos fundos atribuídos através de transferência bancária para uma conta titulada pelo Candidato.

2. As Bolsas serão liquidadas pela Entidade Aderente pelo seu valor bruto, não assumindo a Fundação a responsabilidade sobre quaisquer outros encargos, nomeadamente impostos ou taxas que daí resultem.

Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais

Artigo 22.º

(Tratamento de Dados Pessoais)

1. **Tratamento de Dados Pessoais pela UNIVERSIA HOLDING, S.L.**

Os Candidatos à atribuição da Bolsa inscrever-se-ão na plataforma disponibilizada para o efeito https://www.santanderopenacademy.com/pt_pt/index.html) e aceitarão os termos e condições quanto à forma como a UNIVERSIA HOLDING, S.L., enquanto Responsável independente pelo Tratamento de Dados, irá recolher e tratar os seus dados pessoais, necessários à formalização da candidatura.

Os candidatos terão ainda de autorizar, expressamente, a UNIVERSIA HOLDING, S.L., na plataforma a recolher, registar e a tratar informaticamente, os seus dados pessoais, diretamente para esses efeitos, bem como a partilhá-los com a Fundação Santander Portugal (ex. nome, email) para efeitos de comunicações comerciais e/ou de carácter académico, próprias e de terceiros de forma personalizada.

A Política de Privacidade e de Tratamento de Dados poderá ser consultada em https://www.santanderopenacademy.com/pt_pt/index.html).

Os Candidatos serão responsáveis pela fiabilidade da informação prestada, podendo ser solicitados elementos comprovativos que atestem os dados.

O fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais dos Candidatos:

a) Para efeitos da candidatura, assenta na execução do contrato de adesão em questão (o presente Regulamento BOLSAS FUNDAÇÃO SANTANDER APOIO UNIVERSITÁRIO | 2026**)** que

pode ser consultado na plataforma https://www.santanderopenacademy.com/pt_pt/index.html).

b) Para efeitos de partilha dos dados do titular com a Fundação Santander Portugal, assenta no prévio consentimento destes, que deverá ser concedido na plataforma da candidatura, acessível em https://www.santanderopenacademy.com/pt_pt/index.html).

Os dados pessoais destinam-se a ser tratados com as finalidades de candidatura à atribuição da bolsa e partilha de dados com a Fundação Santander Portugal.

2. Tratamento de Dados Pessoais pela Fundação Santander Portugal

A Fundação Santander Portugal é o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais referidos neste documento.

A Fundação Santander Portugal poderá ser contatada para o seguinte endereço de correio eletrónico privacidade@fundacaosantander.pt.

Os dados pessoais recolhidos e tratados pela Fundação Santander Portugal serão conservados pelo período de 1 ano, e posteriormente eliminados, ou ainda por período mais alargado, após a sua cessação, pelos prazos de prescrição ou caducidade referentes aos direitos que dele resultam, por força de obrigação legal, regulamentar ou contratual, para defesa ou exercício de direitos no âmbito de eventuais ações judiciais, gestão de reclamações, manutenção de registos para fins de auditoria e prossecução dos interesses legítimos da Fundação Santander Portugal em prevenir e controlar o risco ou acréscimo de prejuízo financeiro e de situações de fraude, bem como em salvaguardar o exercício informado pela Fundação Santander Portugal do princípio da autonomia privada e da liberdade contratual.

Assistem ao Titular dos Dados Pessoais os direitos previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("**Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados**"), bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto ("**Lei da Proteção de Dados Pessoais**"), nomeadamente o direito de solicitar à UNIVERSIA HOLDING, S.L. e à Fundação Santander Portugal o acesso aos dados transmitidos e que lhe digam respeito, à sua retificação e, nos casos em que a lei o permita, o direito de se opor ao tratamento, à limitação do tratamento e ao seu apagamento, direitos estes que podem ser exercidos junto do Responsável pelo Tratamento para os contactos *supra* indicados.

O Titular dos Dados goza ainda do direito de retirar o consentimento prestado, sem que tal comprometa a licitude dos tratamentos anteriormente efetuados.

Ao Titular dos Dados assiste ainda o direito de apresentar reclamações relacionadas com o incumprimento destas obrigações à Comissão Nacional da Proteção de Dados, por correio postal, para a morada Av. D. Carlos I, 134 - 1.º, 1200-651 Lisboa, ou, por correio eletrónico, para geral@cnpd.pt (mais informações em https://www.cnpd.pt/).

Disposições Finais

Artigo 23.º

(Esclarecimentos ou Reclamações)

Os estudantes interessados ou candidatos à concessão de Bolsas ao abrigo do presente Regulamento poderão pedir esclarecimentos ou informações ao respetivo Aderente que em caso de dúvida poderá solicitar o apoio da Fundação.

Artigo 24.º

(Disposições Finais)

A Fundação Santander Portugal reserva o direito de modificar o presente Regulamento em qualquer momento, informando os Candidatos acerca das modificações introduzidas através da página www.santanderopenacademy.com/pt.